PROJETO DE LEI Nº 72/ 2025

Dispõe sobre a criação do programa "Clube do Empreendedor Infantil" no âmbito das escolas municipais de Salvador, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art.1º Fica criado, no âmbito das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, o Programa "Clube do Empreendedor Infantil" (doravante denominado Programa).

§1º O Programa consiste na realização de atividades voluntárias e periódicas com alunos regularmente inscritos nas unidades escolares, em período de contraturno, organizadas com a participação de profissionais voluntários, especialistas convidados, empresas parceiras e pais.

§2º O Programa terá como foco o desenvolvimento de competências relacionadas ao empreendedorismo e à cidadania, incluindo:

I – Noções básicas de empreendedorismo e criação de negócios;
II – Educação financeira e planejamento econômico;
III – Matemática aplicada ao cotidiano;
IV- – Desenvolvimento de habilidades pessoais e de liderança;
V – Cursos técnicos básicos voltados para crianças e pais, tais como criação de artesanatos, produção de conteúdo digital e práticas de negócios simples.

§3º A participação de professores, especialistas e voluntários não acarretará quaisquer ganhos pecuniários adicionais para o servidor, sendo considerada atividade de interesse público.

Art. 2º A implementação do Programa contará com feiras e workshops que envolvam a comunidade escolar, promovendo a apresentação dos projetos desenvolvidos pelos alunos e a realização de rodadas de negócios e atividades colaborativas.

Art. 3º Para viabilizar as atividades, poderão ser estabelecidas parcerias com empresas privadas, instituições de ensino superior e organizações não governamentais, podendo os profissionais atuarem de forma voluntária.

Parágrafo único: As empresas participantes terão direito a receber incentivos fiscais, como a redução de ISS ou IPTU, desde que contribuam diretamente para o fornecimento de recursos humanos ou materiais para o Programa.

Art. 4º O Programa prevê:

I- Disponibilização de materiais didáticos e digitais para apoiar o aprendizado de crianças e pais;
II – Entrega de certificados de participação e mérito aos alunos mais engajados;
III - Premiações simbólicas para estimular a participação e a criatividade;
IV – Capacitação de profissionais voluntários, quando necessário, para garantir a qualidade das atividades;

Art. 5º Os pais e responsáveis serão incentivados a participar ativamente das atividades do Programa, com acesso a cursos básicos e materiais de apoio voltados para educação financeira e empreendedora no ambiente familiar.

Art. 6º A avaliação do Programa será realizada de forma contínua pelo órgão administrativo responsável, considerando critérios como:

- Número de participantes;
- Qualidade das atividades desenvolvidas;
- Impacto percebido na comunidade escolar.

Parágrafo único: Serão aplicadas pesquisas periódicas para medir a satisfação dos participantes e propor melhorias no Programa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação do Programa, utilizando canais digitais e comunicação nas unidades escolares, para incentivar a adesão de alunos, pais e empresas parceiras.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as regras de participação, logística e outros detalhes necessários à execução do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de Fevereiro de 2025



CEZAR LEITE

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o **"Clube do Empreendedor Infantil"** tem como objetivo fomentar a educação empreendedora desde a infância, preparando as crianças para os desafios do futuro de forma lúdica e acessível. Em um mundo onde a inovação e a autonomia financeira são cada vez mais valorizadas, oferecer noções básicas de empreendedorismo, educação financeira e liderança dentro do ambiente escolar contribui para o desenvolvimento de cidadãos mais conscientes e preparados.

Salvador, 17 de Fevereiro de 2025



CEZAR LEITE

Vereador